



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.680/2017

Dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade empreendedora, tecnológica e de inovação, visando o desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município de Imperatriz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Para efeito desta Lei, ter-se-á o(s) seguinte(s) entendimento(s) de:

I - Empreendedorismo: é a criação de negócios com objetivo de oferecer um produto ou serviço à sociedade, gerando renda com responsabilidade socioambiental auxiliando no desenvolvimento econômico, social e sustentável da cidade;

II - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho; é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços;

III - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;

IV - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita);



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

inovadoras e sua interação com ICTIs, dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

XII - Arranjo Promotor de Inovação - APIE: é uma ação programada e cooperada envolvendo ICTIs, Empresas e outras Organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

XIII - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIV - Startup: é um negócio em fase inicial que opera em um ambiente de extrema incerteza e que tem como características: alto grau de inovação, geração de valor para o consumidor, escalabilidade, replicabilidade e grande potencial de crescimento.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - A presente lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218, da Constituição Federal de 1988, do art. 3º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Inovação) e do art. 47 da Lei Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (Lei da Micro e Pequena Empresa) e pela Emenda Constitucional 85 de 26 de fevereiro de 2016, quanto pela Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e do inciso V, do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Art. 3º - Esta lei estabelece medidas de incentivo às atividades empreendedoras, tecnológicas e de inovação, realizadas pelas organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Imperatriz, visando promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental e a melhoria dos serviços públicos municipais de forma específica, nos termos dos artigos 128 e 129 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Art. 4º - Para a realização dos objetivos desta Lei são constituídos o Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação - SMEI, o Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação - CMEI, o Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação - FMEI, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo e à Inovação - PMIEI, a Rede Municipal de Promoção do Empreendedorismo e Inovação - RMPEI, o Plano Municipal de Empreendedorismo e Inovação do Executivo - PMEIE.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

V - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

VI - Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma idéia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto, serviço ou sistema com características diferenciadas;

VII - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICTI: é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

VIII - Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma ICTI;

IX - Incubadora de Empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação; um ambiente que estimula e apóia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

X - Centro de Inovação: é um ambiente integrado que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação - APIE, constituindo-se também o centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

XI - Parque Tecnológico/Inovação: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTIs, com ou sem vínculo entre si; é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I - as empresas inovadoras com estabelecimento no município de Imperatriz;

II - as instituições de ensino fundamental, médio, profissionalizante, tecnológico e superior estabelecidas no município de Imperatriz;

III - as associações, entidades representativas de categoria econômica ou profissional, sindicatos patronais, agentes de fomento, instituições públicas e privadas, que atuem em prol do empreendedorismo, inovação, ciência e tecnologia domiciliadas no município de Imperatriz.

Art. 8º - Também poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação, segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação, unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológica ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

I - Internacionalização e comércio exterior;

II - Propriedade intelectual;

III - Fundos de investimento e participação;

IV - Consultoria tecnológica, empresarial e jurídica a empresa(s) de base tecnológica;

V - Condomínios empresariais do setor tecnológico;

VI - Outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

Art. 9º - O credenciamento a que se refere os artigos 7º e 8º terá validade de quatro anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 1º - As empresas participantes de incubadoras, centros de inovação e parques tecnológicos e inovação, integrantes do Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação, serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei.

§ 2º - O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas, com base em critérios definidos pelo



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação e integrantes dos Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação.

§ 3º - O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da inovação.

Art. 10 - Para fazer parte do Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação a entidade interessada deverá ser aprovada em edital de credenciamento específico a ser divulgada pela Secretaria do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

Parágrafo único - O credenciamento no Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação também poderá ocorrer extemporaneamente com a solicitação direta da entidade interessada ao Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação, desde que esta seja aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 11 - Para fazer parte do Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação a entidade interessada deve tornar público, no Portal específico do Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação, o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de empreendedorismo e inovação do Município.

Art. 12 - O Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos Parques Tecnológicos, das Incubadoras de Empresas Inovadoras e dos Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação do Município.

**SEÇÃO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO -
CMEI**

Art. 13 - Fica criado o Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação, como órgão de participação direta da comunidade na Administração Municipal, responsável por:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção do empreendedorismo e da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente lei;

IV - contribuir na política de Empreendedorismo e Inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente lei;

VI - aprovar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação conforme estabelecido no artigo 19 desta lei;

VII - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação;

VIII - aprovar o orçamento anual do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação;

IX - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação no Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta lei;

X - acompanhar através de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Empreendedorismo e Inovação;

XI - definir políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação conforme estabelecido no artigo 39 desta lei;

XII - aprovar seu Regimento Interno;

XIII - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de empreendedorismo e inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios que integram a Região Tocantina;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

XIV - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de empreendedorismo e inovação;

XV - incentivar a pesquisa para o desenvolvimento econômico, social, ambiental, tecnológico e inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais;

XVI - promover estudos sociais, econômicos e ambientais com o objetivo de munir a Municipalidade de informações estratégicas que auxiliem na tomada de decisão em investimentos públicos e privados estabelecidos no município;

XVII - promover estudos para identificar e/ou prevenir e evitar os impactos sociais, econômicos e ambientais negativos das inovações;

XVIII - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da presente lei;

XIX - fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação e do Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação, nos termos estabelecidos na presente lei;

XX - aprovar a concessão de bolsas de pesquisa, em nível de graduação e pós graduação, inseridas no Plano de Empreendedorismo e Inovação do Executivo Municipal.

§ 1º - A governança do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação será exercida pelo presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e a secretaria executiva.

§ 2º - O Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação reunir-se-á ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 3º - Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação elegerão seus 1º e 2º vice-presidentes e 1º e 2º secretários.

§ 4º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico será o presidente nato do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 14 - O Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação será constituído por até vinte e sete membros vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, tecnológica, inovadora e empreendedora, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, a saber:

I - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico de Imperatriz - Presidente;

II - Secretário (a) Municipal da Educação;

III - Secretário (a) Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária;

IV - Presidente da Câmara de Vereadores de Imperatriz;

V - Secretário (a) Estadual da Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Imperatriz - ACII ou membro de sua diretoria indicado por ele;

VII - Presidente da Associação de Startups de Imperatriz, ou membro da sua diretoria indicado por ele;

VIII - representante da Universidade Federal do Maranhão - UFMA e seu respectivo suplente;

IX - representante da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL e seu respectivo suplente;

X - representante do IFMA e seu respectivo suplente;

XI - representante da FIEMA e seu respectivo suplente;

XII - representante da FAPEMA e seu respectivo suplente;

XIII - representante do SEBRAE/MA e seu respectivo suplente;

XIV - representante do Ministério Público Estadual e seu respectivo suplente;

XV - representante da OAB Seccional Imperatriz e seu respectivo suplente;

XVI - até cinco representantes das instituições de ensino superior privadas estabelecidas no município de Imperatriz;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

XVII - até quatro representantes de instituições públicas ou privadas com atuação relevante na área de empreendedorismo, ciência, tecnologia e inovação, previamente homologados pelo Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação e seus respectivos suplentes;

XVIII - até três representantes dos Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação homologados pelo Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação e seus respectivos suplentes.

§ 1º - Para a primeira composição do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação não haverá o preenchimento das vagas de que tratam os incisos XVI a XVIII.

§ 2º - As vagas de que tratam os incisos XVI a XVIII poderão ser ocupadas por entidades indicadas pelo Conselho ou por solicitação feita pela própria entidade ao Conselho.

§ 3º - Somente poderão ser preenchidas as vagas a que se refere o inciso XVIII após o Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação ter feito o credenciamento dos arranjos de que tratam o artigo 18 desta lei.

§ 4º - O mandato dos membros de que tratam os incisos XVI a XVIII deste artigo será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado desde que não exista solicitação de outra entidade.

§ 5º - Findado o prazo do mandato dos membros de que tratam os incisos XVI a XVIII, caso existam solicitações de entidades em número maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento destas será feito por sorteio realizado pelo Conselho.

§ 6º - As entidades representadas nos incisos V a XVIII poderão se retirar do Conselho mediante solicitação formal encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

§ 7º - Caso a entidade de que trata o parágrafo anterior queira retornar ao Conselho, esta deverá fazer solicitação formal com exposição de motivos à Secretaria Executiva do Conselho Municipal que a encaminhará para apreciação do Conselho de acordo com seu regulamento.

Art. 15 - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação funcionará junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 16 - Compete à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação;

II - ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação e pela organização de seu protocolo geral;

III - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

Parágrafo único - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação será o Secretário Municipal Adjunto ou um dos diretores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**SEÇÃO II
DOS ARRANJOS PROMOTORES DE EMPREENDEDORISMO
E INOVAÇÃO – APEI**

Art. 18 - O Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta lei.

§ 1º - Para fazer jus aos incentivos estabelecidos por esta lei o requerente deverá fazer parte de Arranjo Promotor de Empreendedorismo e Inovação credenciado pelo Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

§ 2º - A informação sistemática de dados cadastrais e socioeconômicos, conforme regulamento estabelecido por portaria do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico é pré-requisito para participar de Arranjo Promotor de Empreendedorismo e Inovação credenciado.

§ 3º - Os Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação deverão atender critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, homologados pelo Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação e regulamentados em portaria específica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IV
DOS MECANISMOS DE INCENTIVO E FOMENTO AO
EMPREENDEDORISMO,
INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO MUNICÍPIO**

Art. 19 - Fica criado o Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação - FMEI, com objetivo de promover atividades empreendedoras e inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Imperatriz, sob a forma de programas e projetos.

Art. 20 - Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz o incentivo fiscal através do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação - PIEI, a ser concedido à pessoa física ou jurídica, estabelecida no Município, de acordo com as disposições desta lei.

**SEÇÃO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - FMEI**

Art. 21 - O Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 22 - O Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação é um fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos empreendedores e inovadores de interesse do Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

§ 1º - O apoio e incentivo financeiro será para planos, estudos, pesquisas, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos, missões nacionais e internacionais que objetivem o estudo, pesquisa e transferência de tecnologias, desenvolvimento de startups e outras atividades de cunho empreendedor e inovador que resulte em soluções de interesse para o desenvolvimento econômico, social, ambiental, científico e tecnológico de Imperatriz.

§ 2º - Poderão ser proponentes as entidades credenciadas no Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação, considerando também os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

§ 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação poderão atender edital de chamada pública de fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos específicos de acordo com seu



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

regulamento, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

§ 4º - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para a contratação de especialistas para realização de consultoria e elaboração de projetos e programas para o próprio Fundo.

Art. 23 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação:

I - as transferências financeiras eventualmente realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Maranhão, diretamente para o Fundo;

II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, em valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) da previsão de receita orçamentária própria anual;

III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - os rendimentos provenientes de investimentos em negócios empreendedores e/ou inovadores;

VII - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VIII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

IX - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

X - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

instituição financeira que mantenha contrato com a Prefeitura Municipal de Imperatriz.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º - Os saldos financeiros do fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º - A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos III a X deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária do Município de Imperatriz consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II deste artigo.

§ 6º - No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder a dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Art. 24 - Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação:

- I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;
- II - publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- III - fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- IV - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- V - deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;
- VI - deliberar sobre os requerimentos e a concessão de bolsas de pesquisa, em nível de graduação e pós-graduação, inseridas no Plano de Empreendedorismo e Inovação do Executivo Municipal, conforme estabelecido no artigo 51 desta lei desde que aprovados pelo Conselho.

Art. 25 - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados desde que não ultrapassem os percentuais de:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I - até 10% (dez por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo;

II - até 10% (dez por cento) para contratação de profissionais especialistas de que trata o parágrafo 4º do artigo 22 desta lei.

Art. 26 - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Imperatriz com as entidades credenciadas pelo Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

Parágrafo único - Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação, poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais, administrativas e de pessoal.

Art. 27 - Para ter acesso aos recursos do Fundo o proponente deverá atender às exigências dos editais publicados pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação de acordo com o regulamento do Fundo.

§ 1º - Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 2º - A liberação dos recursos ficará condicionada às exigências dos editais, sendo que, em caso de liberação parcelada, em nenhuma hipótese uma parcela poderá ser liberada caso a prestação de contas da parcela anterior não tenha sido aprovada.

§ 3º - Os recursos somente poderão ser liberados através de transferência para conta bancária em nome da entidade proponente ou para conta criada especificamente para o objeto celebrado.

§ 4º - No caso de liberação de recursos para consórcios e equivalentes, a liberação só poderá ser feita em conta bancária aberta para este fim.

§ 5º - Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso - poderão ser ressarcidos, desde que comprovados e necessários para a continuidade do projeto.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º - O Comitê Gestor do Fundo analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente no prazo previsto nos editais e de acordo com o regulamento do Fundo.

§ 7º - Poderá o Comitê Gestor do Fundo prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos.

Art. 28 - O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 29 - O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação será composto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo Secretário Municipal da Receita, pelo Secretário Municipal da Educação e por outros três membros, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação, entre os seus pares.

Parágrafo único - Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

Art. 30 - A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por seu titular.

Parágrafo único - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação:

- I - representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo do Fundo, as contas bancárias do Fundo;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

VI - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Pública Municipal;

VII - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;

VIII - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;

IX - aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

X - firmar convênios, acordos e contratos, visando à obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;

XI - estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e o meios, para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável;

XII - analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 31 - A Secretaria Executiva do Fundo será acumulada pelo Gerente Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou seu equivalente, e a função de Contador do Fundo será exercida por um dos servidores municipais, ocupante de cargo de Contador da Controladoria do Município.

Art. 32 - O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Maranhão.

Art. 33 - O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados ficará sujeito às sanções civis, penais e administrativas previstas em lei.

Art. 34 - Adicionalmente mediante regular processo administrativo, obedecido contraditório e ampla defesa, ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente e poderá ser excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até quatro anos após o cumprimento dessas obrigações.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 35 - O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço dele resultante.

Parágrafo único - A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 36 - O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 37 - Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Imperatriz, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 38 - Casos omissos serão dirimidos pela plenária do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

**SEÇÃO II
DO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL AO
EMPREENDEADORISMO INOVADOR - PIFEI**

Art. 39 - Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o incentivo fiscal via Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador, a ser concedido à pessoa física ou jurídica estabelecida neste Município com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade.

Art. 40 - O incentivo fiscal deverá ser aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador, mediante a análise de projeto de inovação que vise o desenvolvimento do Município de Imperatriz.

§ 1º - Ao proponente de Projeto de Empreendedorismo Inovador aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador, será emitida uma Carta de Autorização, com validade de até dois anos, para captação de recursos junto a contribuintes incentivadores.

§ 2º - Poderão ser proponentes de Projetos de Empreendedorismo Inovador ao Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador:

I - cidadãos residentes e domiciliados em Imperatriz que queiram estabelecer no Município um empreendimento empreendedor inovador de interesse público;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

II - Empreendedor Individual, micro e pequena empresa com sede em Imperatriz e integrante de APEI credenciado, que vise desenvolver ou aprimorar um serviço, sistema ou produto inovador.

§ 3º - Mediante a captação de recursos, com base na Carta de Autorização, será emitido o Certificado de Incentivo Fiscal do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador, que deverá conter os seguintes dados:

- I - número do Certificado;
- II - identificação do projeto e do proponente;
- III - nome e CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador;
- IV - valor total do projeto;
- V - valor autorizado para captação;
- VI - valor do incentivo fiscal concedido ao contribuinte incentivador;
- VII - número da conta corrente bancária onde deverão ser depositados os recursos;
- VIII - prazo de validade do Certificado.

§ 4º - O contribuinte incentivador poderá utilizar-se do certificado recebido para abatimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido, no mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado ou no exercício seguinte.

§ 5º - O contribuinte incentivador poderá utilizar-se do certificado recebido para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de sua sede, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido no mesmo exercício em que tenha sido emitido o certificado ou no exercício seguinte.

§ 6º - Os valores referidos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, não poderão ser aplicados na forma de patrocínio ou investimento para o contribuinte incentivador.

Art. 41 - O Comitê Gestor do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador, que se valerá da composição e estrutura de gestão definida para o Comitê de Gestão do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação, conforme estabelecido pelo artigo 24 desta lei, terá como competência:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

I - emitir Carta de Autorização ao proponente de projeto de inovação, aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador, para captação de recursos junto ao contribuinte incentivador;

II - emitir Certificado de Incentivo Fiscal ao Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Inovador, em nome do contribuinte incentivador, para que este faça sua utilização na forma prevista nesta lei.

Art. 42 - O Projeto de Empreendedorismo Inovador aprovado pelo Comitê Gestor do Programa de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação não poderá:

I - ter prazo de execução superior a dois anos, não sendo permitida a sua prorrogação;

II - apresentar valor superior a 50% (cinquenta por cento) do limite de faturamento anual para enquadramento como microempresa nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, em sua redação atualizada.

Art. 43 - Os recursos deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica e exclusiva para o projeto, em nome do proponente do Projeto de Empreendedorismo Inovador.

§ 1º - Ao término do Projeto o proponente deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, relatório técnico circunstanciado de resultados do projeto e a respectiva prestação de Contas, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias.

§ 2º - Além das sanções penais cabíveis, poderá ser multado em até 2 (duas) vezes o valor captado, o proponente que não comprovar, na forma desta lei, a efetiva aplicação dos recursos captados.

Art. 44 - A Lei Orçamentária Anual fixará o valor que poderá ser utilizado como incentivo fiscal para o Programa de Incentivo à Inovação e Empreendedorismo, valor este que não poderá ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 2% (dois por cento) das somas das receitas estimadas para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**SEÇÃO III
DA MARCA CIDADE EMPREENDEDORA, CIDADE INOVADORA**

Art. 45 - Fica instituída a marca mista, nominativa e figurativa, que caracteriza o Município de Imperatriz como "Cidade Empreendedora, Cidade



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Inovadora", com o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação e de Arranjos Promotores de Inovação e Empreendedorismo credenciados, nas ações de Empreendedorismo e Inovação do Município e indicara procedência de serviços e produtos das empresas Empreendedoras e/ou Inovadoras de Imperatriz.

Art. 46 - A marca deverá ser utilizada pelas empresas e organizações participantes do Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação, dos Arranjos Promotores da Inovação credenciados pelo Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação e outras entidades autorizadas pelo mesmo Conselho, de forma complementar, em portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes, eventos e outros elementos de promoção, divulgação e informações.

Art. 47 - Caberá ao Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação realizar o Certame Público que escolherá a marca tão logo este seja criado.

Parágrafo único - As despesas para a realização do Certame correrão por conta do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação.

Art. 48 - A utilização da marca deverá seguir rigorosamente o manual de aplicação de marca escolhida no Certame e alterações somente poderão ser feitas por decisão do Conselho.

**CAPÍTULO V
DOS MECANISMOS DE PROMOÇÃO
DA INOVAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Art. 49 - Ficam instituídos pela presente lei o Plano de Empreendedorismo e Inovação do Executivo Municipal e a Rede de Promoção do Empreendedorismo e Inovação e determinada a utilização da margem de preferência estabelecida no § 7º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, com a redação introduzida pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, o exercício do poder de compra na aquisição de produtos empreendedores e/ou inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

**SEÇÃO I
PLANO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO EXECUTIVO
MUNICIPAL**

Art. 50 - Cada unidade organizacional da Prefeitura Municipal de Imperatriz, da Administração Direta ou Indireta, elaborará um Plano Anual de



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Empreendedorismo e Inovação, em sua área de ação, destinando em seu orçamento anual recursos para a sua execução.

§ 1º - O Plano Anual de Empreendedorismo e Inovação será objeto de publicação e chamada pública, na forma da lei, para formação de parcerias com os participantes do Sistema Municipal de Empreendedorismo e Inovação que participem dos Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação, a fim de estabelecer a execução do mesmo.

§ 2º - O Plano Anual de Empreendedorismo e Inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, desenvolvimento de startups, aquisição de soluções do mercado, experimentos de soluções, estudos científicos de desempenho e impacto e pesquisas de novas soluções para problemas do Município.

Art. 51 - Cada unidade organizacional da Prefeitura Municipal de Imperatriz deverá prever em seu orçamento valor anual, para concessão de bolsas de pesquisa em nível de graduação e/ou pós-graduação, para projetos de seu interesse, para a realização de pesquisas.

§ 1º - Deverá cada unidade destinar anualmente no mínimo 10 (dez) bolsas de mestrado e 5 (cinco) de doutorado.

§ 2º - Os recursos destinados anualmente para aplicação em bolsas de pesquisa serão equivalentes aos valores pagos pelo CNPQ para este tipo de bolsa.

§ 3º - O prazo para conclusão do projeto, apoiado por bolsa de pesquisa não será superior a dois anos para a pesquisa do mestrado e três anos para a pesquisa em caso de doutorado.

Art. 52 - Caberá ao Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação definir em regulamento as regras para concessão deste benefício.

Art. 53 - O requerimento de bolsa de pesquisa, acompanhado de projeto de pesquisa, será remetido pela unidade organizacional à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação que o encaminhará a Conselho para análise e deliberação.

Art. 54 - Aprovado o requerimento, este retornará à unidade organizacional, para que esta celebre instrumento legal específico com o proponente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55 - Todos os trabalhos gerados a partir das bolsas de pesquisa concedidas serão publicados em portal específico integrado ao portal do município.

SEÇÃO II
DA REDE DE PROMOÇÃO DO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - RPEI

Art. 56 - A Rede de Promoção do Empreendedorismo e Inovação será composta por denominados Escritórios de Promoção do Empreendedorismo e Inovação - EPEI, sendo um central, coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e outros descentralizados, instalados, mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou privadas, constituindo uma rede municipal de instituições engajadas na promoção do empreendedorismo e da inovação, em prol do desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município de Imperatriz.

§ 1º - O Escritório Central será coordenado por um servidor indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - O Município poderá alocar prestadores de serviços e estagiários, regularmente contratados, bem como servidores, nos Escritórios de Promoção do Empreendedorismo e Inovação.

Art. 57 - Compete à Rede de Promoção do Empreendedorismo e Inovação:

I - apoiar a elaboração de projetos de captação de recursos destinados a realizar atividades e projetos em consonância aos objetivos desta lei;

II - fiscalizar e realizar a análise técnica no recebimento de projetos relacionados à área de empreendedorismo, ciência, tecnologia e inovação, contratados ou conveniados pelo Município por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e cumprir a mesma função, contudo, como auxiliar, quando contratados ou conveniados por órgãos ou entidades ligadas à Administração direta ou indireta do Município;

III - capacitar os funcionários da Prefeitura Municipal de Imperatriz e entidades conveniadas na elaboração, gerenciamento, fiscalização e recebimento de projetos;

IV - integrar ações das entidades da Rede de Promoção do Empreendedorismo e Inovação às necessidades da cidade;

V - pesquisar e difundir oportunidades de captação de recursos;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

VI - propor e implementar projetos que se apresentem como oportunidades de desenvolvimento para o município;

VII - assessorar tecnicamente a Administração Pública Municipal na celebração, execução e conclusão de projetos em conjunto com outras entidades públicas ou privadas, relacionados com inovação;

VIII - promover a padronização e difundir ferramentas computacionais e metodologias de gestão de projetos no âmbito da Administração Pública Municipal e da Rede de Escritórios de Promoção do Empreendedorismo e Inovação.

Parágrafo único - A Rede de Promoção ao Empreendedorismo e Inovação, dentro das competências previstas neste artigo, poderá auxiliar o inventor independente sem vínculo com entidades públicas ou privadas de empreendedorismo, ciência, tecnologia e inovação, desde que comprovada a sua condição de carência econômica e concedido o direito isonômico a todos os interessados que preencham as mesmas condições.

**SEÇÃO III
DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES EMPREENDEDORAS
E
INOVADORAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

Art. 58 - A Prefeitura Municipal de Imperatriz, em matéria de seu interesse, poderá contratar, na forma da Lei nº 8.666/1993 em sua versão atualizada, startup, empresa, consórcio de empresas e entidades de direito privado, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento de solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, material ou imaterial, serviços ou processo empreendedor e/ou inovador.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Imperatriz dará prioridade às empresas estabelecidas no município.

§ 2º - Em igualdade de condições, nos termos da legislação federal em vigor, como critério de desempate, será dado preferência aos bens e serviços produzidos por empresas integrantes de Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação devidamente credenciados no Sistema Municipal Empreendedorismo e Inovação.

§ 3º - Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério,



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 4º - O pagamento decorrente da contratação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

§ 5º - Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos pelo Poder Executivo Municipal, a licitação deverá qualificar e ponderar bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Município por empresas integrantes de Arranjos Promotores de Inovação e Empreendedorismo devidamente credenciados.

Art. 60 - Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da administração pública ou daqueles por ela indicados, medidas de compensação social ou ambiental visando desenvolvimento sustentável da Administração Municipal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 61 - Na aplicação do disposto nesta lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de mais recursos humanos e capacitação tecnológica, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Empreendedorismo e Inovação;

II - atender a programas e projetos de estímulo ao empreendedorismo e à inovação na defesa às questões socioeconômicas e ambientais do Município;

III - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público, às empresas integrantes de Arranjos Promotores de Empreendedorismo e Inovação regularmente credenciados no Município;

IV - Estimular o desenvolvimento de softwares para a gestão Municipal através da contratação de startups e empresas locais.

Art. 62 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação:

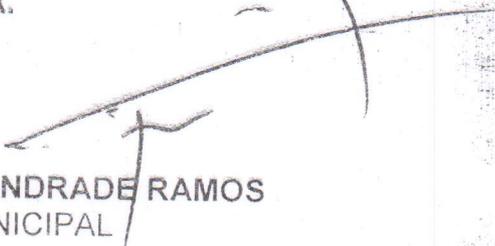


**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada nesta lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO 14º DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017, 196.º DA INDEPENDÊNCIA E 129.º DA REPÚBLICA.


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL